



PARECER ÚNICO Nº 612988/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 08785/2011/004/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação Corretiva	08785/2011/002/2013	Licença concedida
Uso Insignificante (captação em corpo de água)	213164/2017	Cadastro efetivado

EMPREENDEDOR: Saint Gobain Pam Bionergia Ltda	CNPJ: 13.265.645/0002-89	
EMPREENDIMENTO: Bloco Fazenda Areão e outros	CNPJ: 13.265.645/0002-89	
MUNICÍPIO: Bom Jardim de Minas	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y 7581626 LONG/X 590781	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Córrego Esparramada	
UPGRH: GD 1 – Alto Grande	SUB-BACIA: -----	
CÓDIGO: G-03-03-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada.	CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo Renato de Oliveira Macedo	REGISTRO: 130.644/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 130171/2018		DATA: 07/08/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva – Gestora Ambiental	1.286.547-3	
Wagner Massote Magalhães – Gestor Ambiental	1.403.485-4	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendimento Fazenda Areão CNPJ Nº. 13.265.645/0002-89, é pertencente ao setor de carvoejamento e está localizado na zona rural do município de Bom Jardim de Minas – MG.

A empresa obteve Licença de Operação Corretiva, com condicionantes, Certificado de LOC n.º 023/2014 - SM, Processo Administrativo COPAM n.º 08785/2011/002/2013, concedida em 10/03/2014, com validade até 10/03/2018.

Em 09/11/2017 formalizou o processo de Renovação da Licença de Operação.

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, o empreendimento está inserido no **código G-03-03-4 – Produção de carvão vegetal**, caracterizado como um empreendimento de potencial poluidor/degradador **Médio**, com produção nominal de **150.000 Mdc/ano**, sendo, portanto, de porte **Grande**, enquadrando de acordo com a matriz de conjugação de classe e critérios locacionais em **classe 4**.

O estudo que subsidiou a análise foi o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental do Empreendimento – RADA, elaborado sob a responsabilidade do engenheiro agrônomo e florestal Paulo Renato de Oliveira Macedo, CREA 130.644/D, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº. 14201700000004143651.

A vistoria ao empreendimento foi realizada pelos técnicos da SUPRAM SM em 07/08/2018 (relatório de vistoria nº 130171/2018).

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”.

A implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Areão está localizado na zona rural do município de Bom Jardim de Minas, nas proximidades das coordenadas UTM X 590781, Y 7581626.

No imóvel onde está instalado o empreendimento, se encontram implantadas 3 Praças de UPC's – Unidades de Produção de Carvão, bem como um escritório administrativo, laboratórios de análises físicas de carvão e análises químicas (ainda não está operando, pois estão aguardando autorizações de outros órgãos e liberações diversas para funcionamento), refeitório, auditório, pátio



de armazenamento temporário de madeira, estradas internas, oficina, vestiário e pontos de apoio administrativo, além de área de silvicultura.

A Praça 1 possui 12 fornos e a Praça 2 com 18 fornos com o seguinte detalhamento:

- 26,5 metros de comprimento x 4,0 metros de largura x 4,0 metros de altura. Arco da copa 1,25 metros;

- Lenha enfornada: 350 estéreos de madeira.
- Ciclo de carbonização: 5 dias carbonizando e 9 dias resfriando.
- N° possíveis de corridas por mês: 2,0.
- Volume de carvão produzido: 180 mdc.

A Praça 3 apresenta 6 fornos, com o seguinte detalhamento:

- 26,5 metros de comprimento x 5,0 metros de largura x 4,5 metros de altura. Arco da copa 1,55 metros.

- Lenha enfornada: 450 estéreos de madeira.
- Ciclo de carbonização: 6 dias carbonizando e 12 dias resfriando.
- N° possíveis de corridas por mês: 1,7.
- Volume de carvão produzido: 230 mdc.

As operações nas UPC's são mecanizadas, sendo desde o início das operações, empregando os mesmos equipamentos a seguir:

- Carga do forno - 01 máquina. Modelo 930 K Caterpillar.
- Descarga do forno - 01 máquina. Modelo 930 K Caterpillar.
- Barrela dos fornos - 01 equipamento. Trator Agrícola Equipado com Barrelador; e
- Transporte de lenha – Caminhões.

Atualmente, a UPC envolve 28 pessoas, sendo:

- 1 Gerente Industrial
- 1 Coordenador de Operações
- 1 Supervisor de Produção
- 1 Líder de produção
- 9 Carbonizadores
- 1 Tratorista
- 4 Operadores de Máquina
- 6 Ajudantes de Carbonização; e



- 04 pedreiros.

Possui 28 colaboradores que residem em Bom Jardim ou em Andrelândia, sendo transportados diariamente da residência para a UPC.

As plataformas onde estão inseridas as UPC's apresentam sistema de drenagem de forma a conduzir as águas das chuvas e material eventualmente por ela arrastado para bacias de infiltração no final de cada plataforma.

A lenha utilizada na carbonização é resultante do processo de colheita e transporte oriundas de florestas exóticas próprias, plantadas no Bloco Fazenda Areão e Outros e licenciada ambientalmente junto à SUPRAM Zona da Mata, processo PA 12073/2004/002/2011 com validade até 13/07/2027.

Todo o carvão vegetal é destinado a Usina Siderúrgica do Grupo Saint Gobain, localizada em Barra Mansa – RJ.

Quanto ao abastecimento das máquinas e equipamentos o empreendimento contratou a RM Resende Rental Ltda, com sede no Rio de Janeiro, que fornece os equipamentos empregados na UPC, bem como o abastecimento dos mesmos via caminhão comboio. A manutenção dos equipamentos, quando necessários, é realizado por terceiros, em local externo a UPC, conforme informado no RADA.

Na Praça 1 que possui 12 fornos de carbonização, está em operação em modo experimental um queimador de gases construído para permitir a queima de todo o efluente atmosférico gerado pelo empreendimento, sendo medida de controle ainda em caráter experimental instalada no local.

Para operação do queimador de gases, hoje são utilizados os “Tiços” que são resíduos gerados na carbonização e que não tiveram o processo de carbonização completado, podendo ser usados no queimador ou retornar ao processo produtivo.

A disposição dos fornos de carbonização foi feita de forma circular, posicionados de forma que seus comprimentos estão na direção do sentido radial do círculo (raio de 40 m). Em uma das UPC's onde já está instalado o queimador de gases, tem na saída de cada forno instalado dutos para coleta e condução dos gases da carbonização para o centro do círculo. No centro do mesmo está instalado um misturador dos gases para homogeneizá-los antes da queima no queimador central de gases.

O principal objetivo do queimador de gases em caráter experimental é a redução das concentrações de metano (CH₄) e de monóxido de carbono (CO) como método de tratamento dos efluentes atmosféricos gerados no processo de carbonização.



Este queimador é dotado de termopares conectados a um sistema de alerta sonoro que permite o controle de temperaturas através da injeção de biomassa em caso de queda na temperatura ou ar frio, no caso de aumento da temperatura, para que o sistema trabalhe de maneira estável e em torno de 600°C.

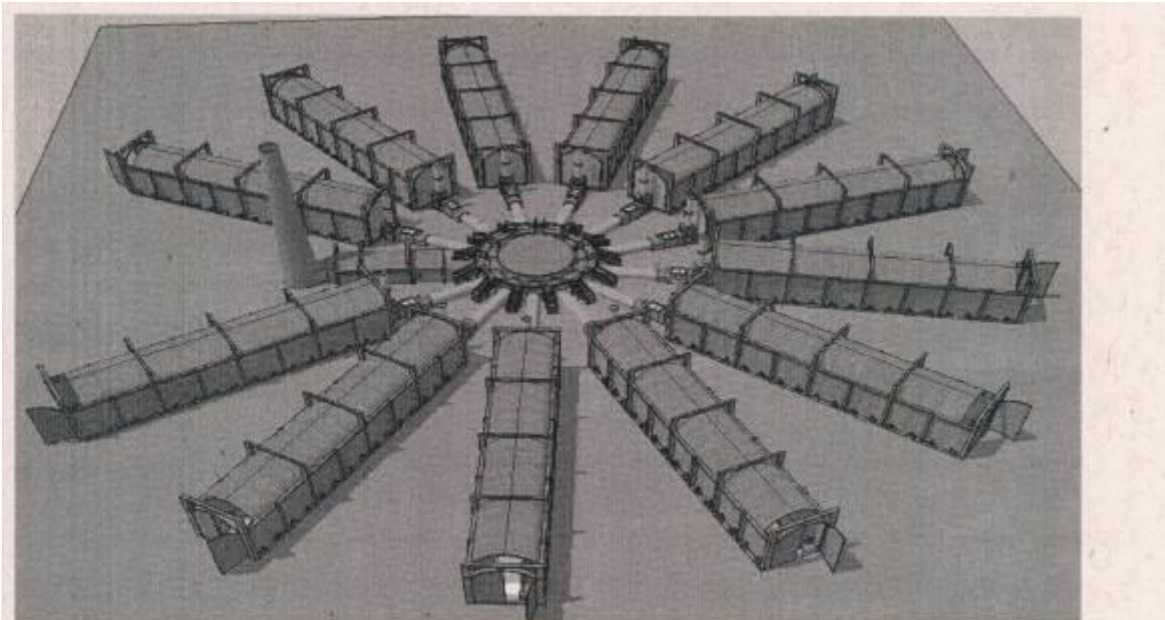


Figura 1 – Modelo arquitetônico da disposição dos fornos da SG PAM Bioenergia com queimador central.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento possui uma captação de 0,9 l/s em águas públicas sem denominação, durante 24 horas/dia, para fins de consumo agroindustrial e consumo humano, com Certidão de Uso insignificante, processo nº 213164/2017, com validade até 09/11/2020.

A água é bombeada para caixa d'água central e desta por gravidade até os fornos.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não é objeto do presente parecer autorizar novas intervenções ambientais.

5. Reserva Legal

O empreendimento possui reserva legal devidamente averbada na matrícula nº 15421, fl.73 do livro 2E3 Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Andrelândia.

O empreendimento possui recibo de inscrição no CAR (Cadastro Ambiental Rural), sendo informado a área total de 809,9 ha e área de Reserva Legal de 190,9584 ha.



A equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas se manifesta pela aprovação do CAR apresentado.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais decorrentes da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento referem-se à geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

6.1. Efluentes líquidos

Ocorre a geração de dois tipos de efluentes distintos: o efluente sanitário e o industrial. Os efluentes sanitários são provenientes dos banheiros e do refeitório. Já os efluentes de origem industrial provêm da oficina e futuramente serão gerados no laboratório de análises físicas de carvão e análises químicas, que ainda não está em operação.

Medidas Mitigadoras: Os efluentes líquidos sanitários de característica similar ao doméstico, gerados na atividade, são destinados a sistema de tratamento composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e lançamento em sumidouro.

Os efluentes líquidos gerados na oficina são encaminhados através das canaletas laterais para uma caixa estanque, como forma de reter todo o óleo que vier a ser arrastado para a água de lavagem do piso. Se encontra protegida de intempéries, sendo periodicamente esgotada com o produto destinado para reciclagem em bombonas plásticas para posteriormente ser destinados a empresas devidamente especializadas.

Já os efluentes líquidos que serão gerados no laboratório de análises física e químicas serão neutralizados conforme normativas técnicas específicas para cada tipo de reagente e posteriormente acondicionados em tambores e em seguida serão destinados a empresas devidamente especializadas.

6.2. Resíduos sólidos

São gerados os seguintes resíduos: lixo doméstico, lodo do ETE, óleos e graxas e lubrificantes.

- Medidas Mitigadoras: Os resíduos sólidos de característica doméstica geradas nos escritórios e nos banheiros são encaminhados para a coleta pública municipal, responsável pela sua destinação.

O lodo da ETE, óleos, graxas e lubrificantes são destinados para empresas devidamente licenciadas.

6.3. Efluentes Atmosféricos

Os efluentes atmosféricos consistem em poeira decorrente do trânsito de veículos e da fumaça gerada na Planta de Carbonização. Importante destacar que a UPC se encontra distante



mais de 5 km de rodovias ou de vizinhos, isolada em um vale cercado em parte pela reserva legal e outra pelos plantios de eucalipto da empresa.

- Medidas Mitigadoras: Na UPC 1 encontra-se implantado ainda em caráter experimental um queimador de gases, destinado a reduzir as emissões de metano (CH₄) e monóxido de carbono (CO). Esta medida ainda está sendo aprimorada.

Tão logo se torne operacional, a medida de controle será expandida para as demais UPC's, assumindo caráter definitivo quando da finalização dos estudos e adequações do sistema.

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

7.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a validade desta licença
02	Apresentar relatório técnico de recuperação das áreas de preservação permanente, com fotos e ART conforme PTRF apresentado.	Anualmente

Condicionante 1

Executar o Programa de automonitoramento conforme definido pelo Anexo II.

Efluente Líquido

A análise do efluente da ETE sanitária não se aplica, uma vez que, o efluente é lançado em sumidouro e a legislação vigente **Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01 de 2008** se refere ao lançamento no corpo hídrico.

Ainda em função do presente fato, tendo em vista a inexistência de parâmetros para avaliação da disposição do efluente sanitário em solo, não figurará mais no automonitoramento do empreendimento a realização de análises do sistema de tratamento de efluentes sanitários.

Resíduos Sólidos e oleosos

O automonitoramento de resíduos sólidos deveria ser realizado por meio de planilha de controle que contivessem no mínimo as seguintes informações: Denominação, Origem, Classe, Taxa de geração no período, Transportador, Forma de disposição final, Empresa responsável pela disposição final. Prazo: Anualmente.



Em consulta ao SIAM e aos documentos pertencentes ao processo verificou-se que foi encaminhado planilhas na data de 2/12/2016 (protocolo nº R356406/2016) referente aos anos de 2014, 2015 e 2016, sem a devida justificativa do atraso e também foi entregue planilha referente aos anos de 2013 a 2017 na data de 6/11/2017 (protocolo nº R282687/2017).

Foi informado que os resíduos referentes ao laboratório de análises químicas não constam na planilha devido ao fato do mesmo não estar em atividade desde a sua implantação em 2012.

Condicionante cumprida parcialmente devido ao atraso na entrega de algumas planilhas sem devida justificativa.

Efluentes Atmosféricos

O automonitoramento dos efluentes atmosféricos deveria ser realizado na entrada e na saída do queimador de gases. Prazo: Deveria ser apresentado na formalização do processo de renovação da Licença de Operação.

Em consulta ao SIAM e aos documentos pertencentes ao processo verificou-se que foi protocolado na data de 19/04/2018 (protocolo R0074315/2018) o Relatório Técnico das análises efetuadas na entrada e saída do queimador de gases.

Condicionante cumprida parcialmente devido ao atraso na entrega do relatório de automonitoramento dos efluentes atmosféricos, bem como não terem sido analisados todos os parâmetros solicitados na análise de automonitoramento.

Foi justificado pelo empreendimento (protocolo nº R282687/2017 de 06/11/2017) que o queimador de gases foi construído para ser objeto de pesquisa já que a tecnologia de queima de gases provenientes da carbonização de madeira, ainda não é uma tecnologia totalmente dominada.

Durante os últimos anos fizeram alguns estudos, mas sempre encontraram os mesmos problemas, dificuldade de manter o queimador aquecido durante todo o processo e diminuição da marcha de carbonização dos fornos ligados ao mesmo.

Para continuar os estudos, identificaram que o queimador precisa de grandes mudanças estruturais, principalmente ligadas ao aumento da câmara de queima, mudanças essas que demandam investimentos em pesquisa.

Condicionante 2

Apresentar relatório técnico de recuperação das áreas de preservação permanente, com fotos e ART conforme PTRF apresentado. Prazo: Anualmente

Condicionante cumprida. Foi verificado em consulta ao SIAM, aos documentos pertencentes ao processo e também observado em vistoria que as mudas apresentam um bom desenvolvimento fitossanitário evidenciando a boa recuperação da área.



7.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

De modo geral, o empreendimento cumpriu as condicionantes de forma satisfatória durante o período de 4 anos e destaca-se também que no momento da vistoria foi verificado que o empreendimento se encontrava com as medidas de controle adequadas instaladas e operando de forma satisfatória, à exceção do queimador de gases.

Foi lavrado o Auto de Infração nº 97794/2018 devido a apresentação de algumas planilhas fora do prazo sem justificativa e entrega do relatório de automonitoramento dos efluentes atmosféricos fora do prazo.

Foi informado pelo empreendedor que o queimador está parado e que o mesmo nunca foi usado de maneira contínua no processo. Para uma caracterização inicial dos gases emitidos no processo de carbonização, a análise apresentada se apresentou válida, apesar de não terem sido testados todos os parâmetros solicitados, em especial o ácido pirolenhoso e alcatrão, de forma a avaliar a composição por completo das emissões feitas pelo empreendimento.

Em função das justificativas apresentadas pelo empreendedor, bem como buscando a melhoria do desempenho ambiental do empreendimento no que se refere as emissões atmosféricas, figura como **condicionante**, cópia do protocolo de relatório de cumprimento do artigo 3º da DN 227/18, bem como da formalização de estudo de dispersão das emissões atmosféricas junto à FEAM.

8. Controle Processual

Trata-se de pedido renovação de licença de operação para a atividade de Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada, a qual é classificada como sendo de grande porte e médio potencial poluidor segundo parâmetros da Deliberação Normativa n. 217/17.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e do pedido de renovação da Licença de Operação para o empreendimento (fls. 20).

A Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, estabelece o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – Rada, como sendo o instrumento que visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de renovação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.



Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de renovação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida.

Conforme item 7 deste parecer único, os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de renovação da Licença de Operação – LO.

Em consulta ao sistema integrado de informação ambiental e sistema CAP, não foi constatada a existência de Auto de Infração lavrado contra o empreendimento durante o período de vigência que pudesse figurar como antecedente negativo para fins de fixação do novo prazo de Licença. Assim, segundo Decreto Estadual 47.383/18, a validade da licença deverá ser de 10 (dez) anos.

De acordo com o Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete a Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerado de grande porte e médio potencial poluidor:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;”

Assim, esse parecer único visa subsidiar decisão da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. Núcleo de EMERGENCIA AMBIENTAL - NEA - Contato NEA: (31) 9822.3947



9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da **Renovação** da Licença de Operação - RevLO, para o empreendimento **SAINT GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA**, para a atividade de **“Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”** – código G-03-03-4 no município de Bom Jardim de Minas, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (REVLO) da SAINT GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (REVLO) da SAINT GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico da SAINT GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (REVLO) de SAINT GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA.

Empreendedor: SAINT GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA. Empreendimento: BLOCO FAZENDA AREÃO E OUTROS. CNPJ: 13.265.645/0002-89 Município: BOM JARDIM DE MINAS Atividade: Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada Código DN 217/2017: G-03-03-4 Processo: 08785/2011/004/2017 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o replantio e a manutenção da área do PTRF.	Semestralmente Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação
03	Apresentar cópia do protocolo de entrega do Relatório comprovando o cumprimento dos incisos de I a VIII junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 227, de 29 de Agosto de 2018.	07 meses contados da publicação da DN 227/18
04	Apresentar cópia do protocolo de formalização do estudo de dispersão das emissões atmosféricas da UPC junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 227, de 29 de Agosto de 2018.	16 meses contados da publicação da DN 227/18

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (REVLO) de SAINT GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA.

Empreendedor: SAINT GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA.
Empreendimento: BLOCO FAZENDA AREÃO E OUTROS.
CNPJ: 13.265.645/0002-89
Município: BOM JARDIM DE MINAS
Atividade: Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada
Código DN 217/2017: G-03-03-4
Processo: 08785/2011/004/2017
Validade: 10 anos **Referência:** Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao **12º relatório**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.



Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da SAINT GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA.

Empreendedor: SAINT GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA.
Empreendimento: BLOCO FAZENDA AREÃO E OUTROS
CNPJ: 13.265.645/0002-89
Município: BOM JARDIM DE MINAS
Atividade: Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada
Código DN 217/2017: G-03-03-4
Processo: 08785/2011/004/2017
Validade: 10 anos



Foto 01. Vista do empreendimento e dos fornos.



Foto 02. Vista da Unidade de Produção de Carvão - UPC.



Foto 03. Vista parcial do queimador de gases – duto na saída do forno para coleta e condução dos gases da carbonização.



Foto 04. Dutos ligados ao misturador dos gases para homogeneizá-los antes da queima no queimador de gases.



Foto 05: Queimador central de gases.



Foto 06: Vista parcial do duto ligado ao queimador de gases.



Foto 05: Pátio de armazenamento temporário de madeira.



Foto 06: Sistema de tratamento de efluente sanitário.



Foto 05: Área de recomposição em APP.



Foto 06: Vista de algumas benfeitorias no empreendimento.